



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a ampliação da cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS) para terapias multidisciplinares, incluindo fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação da cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a inclusão obrigatória e contínua de terapias multidisciplinares, especialmente nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia.

Art. 2º - O SUS deverá garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de:

- I – fonoaudiologia;
- II – terapia ocupacional;
- III – psicologia;

para pacientes que necessitem de acompanhamento contínuo, mediante prescrição médica ou avaliação multiprofissional

Art. 3º - A oferta das terapias previstas nesta Lei deverá observar:

- I – atendimento prioritário para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- II – continuidade do tratamento pelo tempo necessário, vedada a limitação arbitrária de sessões;
- III – atendimento em centros especializados, unidades básicas de saúde ou por meio de serviços conveniados;
- IV – integração entre as equipes multiprofissionais, assegurando abordagem interdisciplinar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Art. 4º - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas competências:

- I - ampliar a rede de profissionais especializados;
- II - garantir a capacitação contínua das equipes de saúde;
- III - estruturar centros de reabilitação e atenção multidisciplinar;
- IV - assegurar o financiamento adequado para a execução desta Lei.

Art. 5º - Os gestores do SUS deverão adotar mecanismos para:

- I - reduzir filas de espera para terapias multidisciplinares;
- II - implementar sistemas de regulação e acompanhamento dos atendimentos;
- III - garantir transparência na oferta e na demanda dos serviços.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo critérios técnicos, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a integralidade da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a ampliação da cobertura de terapias multidisciplinares essenciais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia.

A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No entanto, na prática, observa-se significativa insuficiência na oferta de terapias especializadas, sobretudo para pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, atraso no desenvolvimento, distúrbios de linguagem e condições de saúde mental.

A ausência ou limitação desses serviços compromete diretamente o desenvolvimento cognitivo, emocional e funcional dos pacientes, especialmente crianças em fase crítica de desenvolvimento. A restrição de sessões, a escassez de profissionais e as longas filas de espera são obstáculos recorrentes enfrentados pelas famílias brasileiras.

A atuação multidisciplinar é amplamente reconhecida como essencial para a efetividade dos tratamentos, promovendo ganhos significativos na autonomia, inclusão social e qualidade de vida dos pacientes. Nesse sentido, a garantia de continuidade terapêutica, sem limitações arbitrárias, é medida que se impõe para assegurar resultados clínicos adequados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Além disso, o fortalecimento dessas políticas contribui para a redução de custos futuros ao sistema de saúde, uma vez que a intervenção precoce e adequada diminui a necessidade de tratamentos mais complexos e onerosos.

Dessa forma, a presente proposição busca corrigir uma lacuna estrutural do SUS, promovendo maior eficiência, humanização e efetividade na prestação dos serviços de saúde.

Sala das Sessões, de abril de 2026.

Deputado Federal DUARTE JR
AVANTE/MA

